

INICIATIVA
Prefeito Municipal, João Francisco Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deputado Estadual
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 10/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31 de 10 de 2006
Presidente da Câmara
VISTO

Lei N.º 1.306

De 21 de julho de 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO - CMDI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com a finalidade de promover políticas que visem discriminação contra o Idoso e a defesa dos seus direitos, no âmbito do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes;
- d) Plenária.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por Regimento Interno e por resoluções do Conselho Pleno.

Art. 5º O Conselho Deliberativo do CMDI será composto de 12 (doze) Membros Conselheiros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município de Cabedelo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I – 06 (seis) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituída e cadastrada no CMDI;

II – 06 (seis) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais.

Art. 6º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Coordenador Financeiro.

Art. 7º Os membros da Diretoria Executiva, serão designados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas que compõem o Conselho Deliberativo.

Art. 8º As Comissões Técnicas, Temporárias ou Permanentes, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

Art. 9º Ao Plenário do CMDI compete deliberar por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros nos casos de aprovação e alteração do Regimento Interno, antes do mesmo ser enviado à apreciação do Poder Legislativo Municipal, sobre movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI funcionará com pessoal próprio da Prefeitura Municipal de Cabedelo, como também poderá solicitar a órgãos públicos que se façam necessário para assessorar o Conselho nas suas decisões.

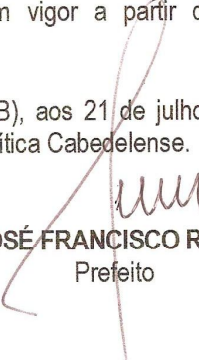
Art. 11. As dotações destinadas ao CMDI, serão incluídas no orçamento do Município anualmente.

Art. 12. A estrutura, atribuições e funcionamento do CMDI, serão disciplinadas pelo Regimento Interno em concordância com as diretrizes adotadas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 13. Decorrido 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei, será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para aprovação e votação, o Regimento Interno do CMDI, que irá disciplinar a competência e funcionamento do mesmo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de julho de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito